

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.184 DE 24 DE JULHO DE 2018

Altera o anexo da Resolução Autorizativa nº 6.673 de 10 de outubro de 2017, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., de área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Queimada Nova II – Curral Novo do Piauí II, C1, localizada no estado do Piauí.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005107/2017-96, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Resolução Autorizativa nº [6.673](#) de 10 de outubro de 2017, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 09/2017-ANEEL, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Queimada Nova II – Curral Novo do Piauí II, C1, circuito simples, 500 kV, a qual passará de 60 para 100 m de largura e continuará com aproximadamente 109 km de extensão. Esta Linha de Transmissão interligará a Subestação Queimada Nova II à Subestação Curral Novo do Piauí II, localizada nos municípios de Queimada Nova, Acauã, Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí, estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
Por_QM2E	233088,40	9049721,16	24S
VQ01E	233123,16	9049594,76	24S
VQ04E	234147,16	9049323,19	24S
VQ05E	242346,83	9050827,04	24S
VQ06E	253456,94	9057205,45	24S
VQ07E	259769,71	9060351,31	24S
VQ08E	284250,80	9076336,91	24S
VQ09E	289868,65	9079916,55	24S
VQ10E	301066,53	9091372,54	24S
VQ11E	315126,35	9103642,62	24S
VQ12E	318575,90	9107619,24	24S
VQ13E	319713,40	9110231,85	24S
VQ14E	319582,10	9111128,46	24S
VQ15E	319604,64	9111390,95	24S
VQ16E	319562,15	9111435,19	24S
Por_CN2E	319529,65	9111429,17	24S
Por_CN2D	319511,44	9111527,50	24S
VQ16D	319596,93	9111543,33	24S
VQ15D	319708,15	9111427,55	24S
VQ14D	319682,73	9111131,47	24S
VQ13D	319816,48	9110218,10	24S
VQ12D	318661,47	9107565,28	24S
VQ11D	315197,34	9103571,84	24S
VQ10D	301135,27	9091299,80	24S
VQ09D	289932,11	9079838,41	24S
VQ08D	284305,01	9076252,88	24S
VQ07D	259819,52	9060264,40	24S
VQ06D	253504,18	9057117,27	24S
VQ05D	242381,74	9050731,78	24S
VQ04D	234143,17	9049220,79	24S
VQ01D	233041,98	9049512,83	24S
Por_QM2D	232991,98	9049694,64	24S